



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Triunfo

C. G. C. 08.924.060/0001-02

LEI Nº 256/93

De 09 de Agosto de 1.993

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Triunfo-PB, a criar a Lei da Reciprocidade, para beneficiar os funcionários públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que, em sessão ordinária realizada neste dia 03 de Agosto de 1.993, a Mesa da Câmara de Triunfo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Lei da reciprocidade, com o objetivo de regularizar a contagem dos tempos de serviços dos funcionários deste Município, independente do regime jurídico, (Estatutário ou C.L.T.), que o mesmo tenha prestado ou presta serviços à este Município.

Parágrafo único - A presente Lei, virá beneficiar os novos pedidos de aposentadoria voluntários, bem como fazer prova dos referidos tempos de serviços junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), tudo isto fundamentados com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Triunfo-PB, em 09 de Agosto de 1.993

Dr. José Francisco de Andrade Filho

PREFEITO